ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 03/2026** de autoria do Poder Executivo que, **AGRUPA EM NOVA DENOMINAÇÃO OS CARGOS DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E FIXA O VENCIMENTO BASE**, que passa a ser **Lei nº1.507/2026.**

Nova Cruz/RN, em 20 de março de 2026.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.507/2026

AGRUPA EM NOVA DENOMINAÇÃO OS CARGOS DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E FIXA O VENCIMENTO BASE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação e Fiscal de Arrecadação do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN serão enquadrados no cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal, integrante do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal:

I – Em caráter exclusivo:

a) constituir o crédito tributário, mediante seu lançamento na forma da Lei, bem como proceder à sua revisão ou alteração de ofício ou em face de decisão administrativa ou judicial, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão e/ou homologação das declarações de tributos;

b) executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis;

c) atuar em quaisquer atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Tributação, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Município para promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Municipal;

d) atuar em quaisquer atividades de prevenção e repressão à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos municipais;

f) auditar a rede arrecadadora e propor a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos firmados com o Município;

g) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da lei;

h) analisar e opinar sobre os pedidos de regimes especiais para o cumprimento de obrigações tributárias, assim como controlar e fiscalizar seu cumprimento e utilização;

i) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo e procedimento administrativo-fiscal de primeira instância, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito, à compensação, à imunidade, à exclusão ou suspensão do crédito tributário, à restituição e à redução de tributos;

j) elaborar e encaminhar a representação fiscal para fins penais;

k) homologar os critérios de acesso aos dados protegidos por sigilo fiscal e os de alteração de sistemas informatizados que os manipulam; e

l) lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos.

II – Em caráter geral:

a) assessorar as autoridades superiores e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

b) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

c) prestar informações e emitir pareceres em processos administrativos e judiciais que envolvam matéria tributária de competência do Município, prestando assistência, no que couber, aos órgãos de representação judicial;

d) verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

e) coordenar, controlar e auditar receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União pertencentes a este município;

f) integrar, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Contribuintes e outros órgãos de julgamento administrativo;

g) auxiliar, quando determinado, os auditores fiscais e agentes de fiscalização de outros entes federados nas atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos, na forma da Lei ou Convênio;

h) auxiliar os demais agentes de fiscalização do Município nas atividades de sua atribuição específica;

i) compor, quando designado, comissões de interesse da Administração Tributária e Fiscal do Município; e

j) desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas pela Administração Tributária e Fiscal do Município.

§ 1° - Os Agentes Fiscais da Receita Municipal exercerão suas atribuições e competências em todo o território municipal ou fora dele, nos termos de convênio ou legislação específica.

§ 2° - Desde que compatíveis com as atribuições fixadas neste artigo, os Agentes Fiscais da Receita Municipal poderão exercer, nos termos de convênio ou legislação específica, competências delegadas por outros órgãos ou entidades.

§ 3° - Ao Agente Fiscal da Receita Municipal, no âmbito de suas atribuições, é garantido amplo acesso a documentos, arquivos e demais dados constantes de sistema de Administração Tributária em meio eletrônico ou físico.

Art. 3º. São deveres dos Agentes Fiscais da Receita Municipal:

I – Manter conduta ilibada;

II – Zelar pelo prestígio da carreira, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – Guardar sigilo sobre informação recebida em razão do cargo;

IV – Declarar-se impedido ou suspeito, nos termos da Lei;

V – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VI – Comunicar ao superior imediato a ocorrência de crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício do cargo;

VII – Tratar com urbanidade os contribuintes e interessados;

VIII – Praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;

IX – Cumprir as leis, decisões judiciais e ordens dos seus superiores, bem como atender a diligências e despachos que lhe forem solicitados, e indicar os fundamentos de seus pronunciamentos processuais;

X – Manter-se atualizado nos conhecimentos profissionais pertinentes ao exercício de seu cargo.

Art. 4º. O vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal é fixado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Salvo Lei específica e que disponha em sentido diverso, o vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal será reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração geral dos servidores municipais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 20 de março de 2026.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO &ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.507/2026

LEI Nº 1.507/2026

AGRUPA EM NOVA DENOMINAÇÃO OS CARGOS DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E FIXA O VENCIMENTO BASE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação e Fiscal de Arrecadação do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN serão enquadrados no cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal, integrante do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal:

I – Em caráter exclusivo:

a) constituir o crédito tributário, mediante seu lançamento na forma da Lei, bem como proceder à sua revisão ou alteração de ofício ou em face de decisão administrativa ou judicial, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão e/ou homologação das declarações de tributos;

b) executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis;

c) atuar em quaisquer atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Tributação, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Município para promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Municipal;

d) atuar em quaisquer atividades de prevenção e repressão à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos municipais;

f) auditar a rede arrecadadora e propor a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos firmados com o Município;

g) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da lei;

h) analisar e opinar sobre os pedidos de regimes especiais para o cumprimento de obrigações tributárias, assim como controlar e fiscalizar seu cumprimento e utilização;

i) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo e procedimento administrativo-fiscal de primeira instância, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito, à compensação, à imunidade, à exclusão ou suspensão do crédito tributário, à restituição e à redução de tributos;

j) elaborar e encaminhar a representação fiscal para fins penais;

k) homologar os critérios de acesso aos dados protegidos por sigilo fiscal e os de alteração de sistemas informatizados que os manipulam; e

l) lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos.

II – Em caráter geral:

a) assessorar as autoridades superiores e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

b) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

c) prestar informações e emitir pareceres em processos administrativos e judiciais que envolvam matéria tributária de competência do Município, prestando assistência, no que couber, aos órgãos de representação judicial;

d) verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

e) coordenar, controlar e auditar receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União pertencentes a este município;

f) integrar, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Contribuintes e outros órgãos de julgamento administrativo;

g) auxiliar, quando determinado, os auditores fiscais e agentes de fiscalização de outros entes federados nas atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos, na forma da Lei ou Convênio;

h) auxiliar os demais agentes de fiscalização do Município nas atividades de sua atribuição específica;

i) compor, quando designado, comissões de interesse da Administração Tributária e Fiscal do Município; e

j) desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas pela Administração Tributária e Fiscal do Município.

§ 1º - Os Agentes Fiscais da Receita Municipal exercerão suas atribuições e competências em todo o território municipal ou fora dele, nos termos de convênio ou legislação específica.

§ 2º - Desde que compatíveis com as atribuições fixadas neste artigo, os Agentes Fiscais da Receita Municipal poderão exercer, nos termos de convênio ou legislação específica, competências delegadas por outros órgãos ou entidades.

§ 3º - Ao Agente Fiscal da Receita Municipal, no âmbito de suas atribuições, é garantido amplo acesso a documentos, arquivos e demais dados constantes de sistema de Administração Tributária em meio eletrônico ou físico.

Art. 3º. São deveres dos Agentes Fiscais da Receita Municipal:

I – Manter conduta ilibada;

II – Zelar pelo prestígio da carreira, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – Guardar sigilo sobre informação recebida em razão do cargo;

IV – Declarar-se impedido ou suspeito, nos termos da Lei;

V – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VI – Comunicar ao superior imediato a ocorrência de crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício do cargo;

VII – Tratar com urbanidade os contribuintes e interessados;

VIII – Praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;

IX – Cumprir as leis, decisões judiciais e ordens dos seus superiores, bem como atender a diligências e despachos que lhe forem solicitados, e indicar os fundamentos de seus pronunciamentos processuais;

X – Manter-se atualizado nos conhecimentos profissionais pertinentes ao exercício de seu cargo.

Art. 4º. O vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal é fixado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Salvo Lei específica e que disponha em sentido diverso, o vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal será reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração geral dos servidores municipais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 20 de março de 2026.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal